Esta Listagem não serve como Comprovativo

Declaração de IVA

Rosto			
01 Número de Identificação Fiscal			
Número de Identificação Fiscal	567103943		
Prazo da declaração	1		
02 Período a que respeita a declaração			
Ano 2018 Mensal ou Trimestral 12T			
03 Serviço de Finanças Competente			
Localização da Sede	1		
04 Anexos Entregues			
_	Continente Açores Madeira		
Operações efectuadas no âmbito do DL 347/85 de 23/08			
Actividades Imobiliárias (modelo não aprovado)			
04- Declarações Recapitulativas			
Assinale, se, no período de referência, apresentou alguma declaração recapitulativa			
05 Inexistência de ope	erações		
Se no período a que respeita a declaração, não realizou operações passivas nem activas que devam constar do quadro 06, assinale neste quadro e passe já ao quadro 20			
Neste caso preencha o quadro 20			
Apuramento do imposto respeitante ao período a que a declaração se refere			
Efectuou operações desta natureza? (valores incluídos nos campos 1, 5, 3 ou 9)			
Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto			
A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA			
A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2	do art.º 4.º do CIVA Sim Não		
Base Tributável Imposto a favor do Estado			
Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que liqu			
- À taxa reduzida	1 € 3.259,25 2 € 195,56		
- À taxa intermédia	5 € 6 €		
- À taxa normal	3 € 4 €		
- Isentas ou não tributadas			
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas	7 €		
Operações que conferem direito à dedução	8 €		
Operações que não conferem direito a dedução	9 €		
2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas	10 € 11 €		
- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12 € 13 €		

- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14 €]
- Abrangidas pelos n.°s 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15 €	
3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante	16 €	17 €
4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)	18 €	19 €
- Pretende efetuar o pré-preenchimento dos campos 18 e 19?		Sim Não
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18)	90 € 3.259,25]
5. Imposto dedutível	Imposto a favor do Suj. Passivo	
Imobilizado	20 €	
Existências		
- À taxa reduzida	21 € 780,00]
- À taxa intermédia	23 €]
- À taxa normal	22 € 32,49]
Outros bens e serviços	24 € 538,20	
Total dos campos 20 a 24	€ 1.350,69]
6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais	40 €	41 € 780,00
7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61 €]
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65 €	66 €
9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67 €	68 €
Total dos campos 65 e 67	€ 0,00]
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)	91 € 1.350,69]
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 € 975,56]
Imposto a entregar ao Estado	93 € 0,00]
Crédito de imposto a recuperar	94 € 375,13]
Solicito o reembolso	95 €]
Excesso a reportar	96 €]
06- A Desenvolvimento do	quadro 06	
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente incluídos nos campos 1, 5 e 3)	, liquidou o IVA devido (Valore	s das bases tributáveis,
Efectuadas por entidades residentes em países		
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)		97 €
- Ou territórios terceiros		98 €
B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inve	rsão do sujeito passivo (Valore	es das bases tributáveis,
incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99)		99 €
- Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)		100 €
- Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]		101 €
- Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]		102 €
- Emissão de gases com efeito de estufa [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]		105 €
C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a) e	e b) do n.º 2 do artigo 4º do CIV	
tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor		400
25 5.55 E. G. C.		103

